



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE OURO VERDE  
CNPJ: 80.913.031/0001-72

## **Parecer Jurídico**

**Interessado: Comissão Permanente de Licitação de Ouro Verde/SC**

**Assunto: Parecer jurídico sobre processo Licitatório N. 096/2023**

**Impugnante: WARR CONSTRUTORA LTDA EPP**

### **1. Relatório:**

Trata-se de análise requerida pela comissão permanente de licitação do Município de Ouro Verde, para analisar pedido de impugnação da empresa WARR CONSTRUTORA LTDA EPP, a qual requer em suma que seja retificado edital, sendo retirado o item “a” (*Pavimentação asfáltica e Recapeamento sobre pavimentação asfáltica*) haja vista que não condiz com o objeto do edital e não contempla tal item no orçamento.

Era o que cumpria relatar.

### **2. DA ANÁLISE:**

Primeiramente, observo que a impugnação se deu dentro do prazo legal para sua interposição, em que pese o impugnante em seu texto mencione a data de 30/10/2023, logo percebe-se um erro meramente formal, sendo, portanto, tempestiva a presente impugnação.

esse edital, hipotese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Assim, considerando os prazos estabelecidos acima, conclui-se que é perfeitamente tempestiva a impugnação apresentada até 30/10/2023.

### **II. Dos Fatos**

- 1) Trata-se de processo licitatório cujo objeto é Contratação de empresa para execução, sob regime de empreitada global de :



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE OURO VERDE  
CNPJ: 80.913.031/0001-72

No mérito, entretanto, entendo que assiste razão o impugnante, uma vez que a licitação traz como objeto:

*Contratação de empresa pelo sistema empreitada global para Execução de drenagem pluvial, compactação de Base e sub-base em pedra rachão e brita graduada nas Ruas Vitorino Siqueira e Natalino Catapan, na cidade de Ouro Verde/SC. Através de Emenda Parlamentar No 202342510010 Transferência Especial: 09032023-039018 e Emenda Parlamentar No 202330320001 Transferência Especial 09032023- 037062 Conforme Memorial Descritivo, projetos, cronograma físico financeiro e Orçamento em anexo deste edital.*

Ademais, na documentação apresentada em anexo ao edital não contempla orçamentos ou qualquer menção ao item “a” (*Pavimentação asfáltica e Recapeamento sobre pavimentação asfáltica*).

Verifica-se que houve um erro meramente formal pela equipe de licitação em citar o item “a” , devendo-o ser retificado o edital para excluir a menção - *Pavimentação asfáltica e Recapeamento sobre pavimentação asfáltica*, mantendo-se apenas o objeto da contratação.

### **3. Conclusão:**

Assim, pelos fundamentos apresentados, essa Assessoria jurídica OPINA por conhecer a impugnação interposta pela empresa WARR CONSTRUTORA LTDA EPP, e, no mérito, dar-lhe provimento.

Ouro Verde/SC, 04 de janeiro de 2024.

**DAIANE KESSLER MARQUES**

**OAB/SC 38.674**